



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Sívio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 - LEG

AUTORIA: EDMILTON CARLOS DA SILVA

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia do Sul nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia do Sul nas escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

Art. 2º Caberá à direção de cada unidade escolar definir o dia da semana em que a execução e o canto dos hinos serão realizados, podendo, a seu critério e de acordo com seu planejamento pedagógico, estender a prática para mais de um dia da semana.

Art. 3º As escolas municipais poderão utilizar diferentes métodos e recursos pedagógicos para a execução e o ensino dos hinos, incluindo a disponibilização das letras, a exploração do contexto histórico e cultural de cada um, e a utilização de gravações e instrumentos musicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025.

EDMILTON CARLOS DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Justificativa para Projeto de Lei Nº 007/2025 - LEG.

Prezados nobres Colegas Vereadores

A presente proposição legislativa visa instituir a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia do Sul nas escolas da rede municipal de ensino, com uma frequência mínima de uma vez por semana. Acreditamos que esta medida é de fundamental importância para o fortalecimento do sentimento cívico e da responsabilidade cívica entre os jovens alunos desde as primeiras etapas de sua formação.

Observamos com preocupação que, ao longo do tempo, a valorização dos símbolos nacionais e municipais tem se enfraquecido. É notório que muitos jovens, e até mesmo adultos, demonstram desconhecimento das letras e da melodia do Hino Nacional, um dos pilares da nossa identidade como nação. Da mesma forma, o Hino do Município de Marilândia do Sul, que representa a história, a cultura e os valores da nossa comunidade local, corre o risco de cair no esquecimento pelas novas gerações.

Acreditamos que o ambiente escolar é o espaço ideal para resgatar e fortalecer o conhecimento e o respeito por esses símbolos. Através da prática regular do canto dos hinos, os alunos terão a oportunidade de internalizar suas letras, compreender seus significados históricos e culturais, e desenvolver um maior senso de pertencimento à sua pátria e ao seu município.

A obrigatoriedade de ao menos uma vez por semana garante uma frequência mínima para a prática, sem, contudo, engessar a autonomia das escolas. As direções terão a liberdade de definir o melhor dia para a atividade e, inclusive, de ampliar a sua realização para mais dias, caso julguem pertinente para o desenvolvimento dos seus alunos.

Estimular o sentimento cívico e a responsabilidade cívica desde cedo é essencial para formar cidadãos conscientes, participativos e engajados com a sua comunidade e com o seu país. O conhecimento e o respeito pelos hinos são um passo importante nessa direção, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada, unida e valorizadora de sua própria história e identidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da educação e da formação cívica dos nossos jovens marilandenses.